

**Termo Aditivo N° SEI 0090427/2020**

**Em 04/06/2020**

## **1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Processo SEI CIJ.01734/2018**

**Contrato n° CTO / AFS - 174**

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Telefônica Brasil S/A, com sede na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar – CEP 04571-000 – Cidade Monções - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Municipal nº 2.871.449-0, Inscrição Estadual 108.383.949.112, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, de acordo com os atos e documentos contidos nos processos SEI CIJ.01734/2018 e CIJ.01293/2019, as PARTES, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre as partes, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** - Neste ato as PARTES resolvem aditar o CONTRATO para alterar o quantitativo do objeto contratado, passando o item 1.1 da **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO** a vigorar com a seguinte redação:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de 02 (dois) Canais de Telecomunicação Digital padrão E1 com 30 troncos e 2 Mbps, cada, conforme as condições e características técnicas descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA 2ª** - Em decorrência do quanto previsto neste Termo, resolvem as PARTES alterar o item 6.1 da **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** do CONTRATO, que passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

6.2. Caso a CONTRATANTE eventualmente venha a utilizar qualquer serviço adicional descrito na proposta comercial, notadamente relacionado a efetuação de chamadas originadas do Canal E1, objeto deste contrato, os serviços adicionais serão registrados pela CONTRATADA e poderão ser cobrados na Nota Fiscal / Fatura subsequente conforme os valores abaixo indicados, que refletem o item "II - Tabela de Valores" da proposta comercial, sendo que seu pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem seguinte.

Item	Descrição	Tipo	Quant./mês	Valor unitário	Valor Mensal
1	Assinatura mensal Link E1	Unidade	2	isento	isento
2	Assinatura mensal Ramal DDR (grupo de 10)	Unidade	50	isento	isento
3	Ligações - fixo - fixo na modalidade local	minuto	10000	R\$ 0,06	R\$ 600,00
4	fixo - fixo intra-estadual	minuto	100	R\$ 0,32	R\$ 32,00
5	fixo - fixo inter-estadual	minuto	100	R\$ 0,32	R\$ 32,00
6	Ligações - fixo - móvel VC1	minuto	600	R\$ 0,56	R\$ 336,00
7	Ligações - fixo - móvel VC2	minuto	100	R\$ 0,56	R\$ 56,00
8	Ligações - fixo - móvel VC3	minuto	100	R\$ 0,56	R\$ 56,00
<b>Valor Mensal</b>					<b>R\$ 1.112,00</b>
<b>Valor 12 meses</b>					<b>R\$ 13.344,00</b>
<b>Valores de referência LDI, em caso de utilização</b>					
<b>Descrição</b>		<b>Valor por minuto</b>			
Local a cobrar		R\$ 0,04			
LDI Grupo 1		R\$ 0,33			
LDI Grupo 2		R\$ 0,33			
LDI Grupo 3		R\$ 3,20			
LDI Grupo 4		R\$ 5,82			
LDI Grupo 5		R\$ 19,38			

\*\* Este valor é uma referência e somente será cobrado se utilizado, sendo o tronco chave somente utilizado para receber ligações do 156 os valores de minutagens não serão atribuídos a conta mensal.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 3ª:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do CONTRATO que não foram objeto de alteração ou distrato neste instrumento.

**CLÁUSULA 4ª:** O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e sucessores, a qualquer título, não podendo cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, nem mesmo ser alterado ou modificado, salvo mediante documento escrito devidamente assinado pelas partes.

**CLÁUSULA 5ª:** O presente instrumento prevalece sobre quaisquer acordos anteriores havidos entre as partes em relação à matéria aqui tratada.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Denardi, Diretor de Infraestrutura**, em 16/06/2020, às 18:15, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Figueira, Usuário Externo**, em 22/06/2020, às 17:55, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rones Alves Machado Portela, Usuário Externo**, em 23/06/2020, às 18:43, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 30/06/2020, às 15:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0090427** e o código CRC **F8C8C56A**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP  
Tel: 1145898824 - [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br)